

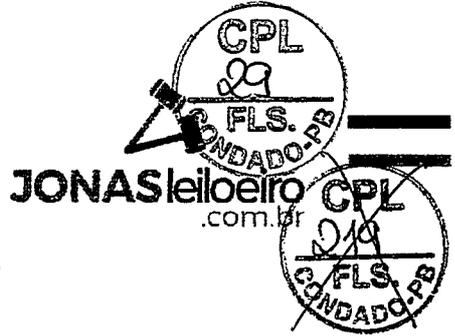


Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 115269/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Condado
DATA DE ENTRADA: 10/09/2025
ASSUNTO: Licitação - 00017/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c art. 72; e art. 79 da lei federal n 14.133/2021, referente ao processo de credenciamento nº 05/2025, visando a contratação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado

INTERESSADOS:
Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Kalliany Michelle Leite dos Santos



Anexo IV – Requerimento de Credenciamento

À Comissão Permanente de Contratação

Ref.: Credenciamento n. ° 005/2025

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação

Antieconômica.

Ilustríssima Comissão de Contratação do Município de Condado

Jonas Gabriel Antunes Moreira, Leiloeiro Público Oficial, brasileiro, casado, portador da matrícula na JUCEP número 49, da cédula de Identidade número MG 12.751.034, e do CPF número 065.132.226-05, com endereço na Rua Major Manoel Antônio, nº 08, sala 101, Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35660-010, Caixa Postal 83, telefones (37) 99862-5727, e-mail: jonasleiloeiro@yahoo.com.br, venho à presença de Vossa Senhoria requerer a análise da documentação em anexo, conforme Edital de Credenciamento nº 005/2025, solicitando seja o presente pedido deferido para posterior assinatura de contrato.

(OBS): Solicitar abaixo os serviços/fornecimento no qual a proponente tem interesse em se credenciar.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	REMUNERAÇÃO
1	<p>Contratação de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preparação e organização do leilão, na forma concomitante, presencial e eletrônica, incluindo a definição de local, data e horário; • Disponibilização de sítio eletrônico adequado à realização da hasta pública; • Catalogação detalhada dos lotes a serem leiloados, com descrição, caraterísticas e eventuais defeitos; • Divulgação ampla do leilão, incluindo anúncios em meios de comunicação, redes sociais e site oficial da Prefeitura; • Realização do leilão de forma transparente, eficiente e de acordo com a legislação vigente; • Emissão de documentos, termos de venda e cartas de arrematação; • Elaboração de relatório pós-leilão, contendo informações sobre arrecadação, lotes vendidos e eventuais observações. 	5% (cinco por cento) do valor da arrematação de cada lote, a ser pago pelo arrematante.



JONASleiloeiro.com.br

Valor por extenso: cinco por cento.

A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da apresentação da proposta.

Pará de Minas/MG, 05 de junho de 2025.

JONAS GABRIEL
 ANTUNES
 MOREIRA:06513222605

Assinado de forma digital por
 JONAS GABRIEL ANTUNES
 MOREIRA:06513222605
 Dados: 2025.06.05 10:40:48
 -03'00'

Jonas Gabriel Antunes Moreira
Leiloeiro Oficial
JUCEP Nº 49





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO
Inexigibilidade de licitação nº 017/2025
Credenciamento nº 05/2025

Interessada: Secretaria de Administração

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c art. 72; e art. 79 da lei federal nº 14.133/2021, referente ao processo de credenciamento nº 05/2025, visando a contratação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado.

DIREITO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO AUXILIAR.
CREDENCIAMENTO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA
A REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS
DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDADO. ARTIGOS 79, I, 74, IV DA LEI Nº 14.133/2021-
POSSIBILIDADE JURÍDICA- RECOMENDAÇÕES
NECESSÁRIAS.

I SITUAÇÃO FÁTICA

Vem os autos a esta Assessoria Jurídica processo administrativo nº 080825/2025-03, para contratação direta, na modalidade Inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, IV da Lei nº 14.133/2021, em procedimento auxiliar de contratação, na forma do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, através de processo de credenciamento, para contratação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado.

Solicita assim, a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a celebração do contrato

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ASSESSORIA JURÍDICA**

administrativo, mediante contratação por inexigibilidade, em favor de JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, CPF nº 065.132.226-05, Matrícula na JUCEP nº 49. conforme resultado do credenciamento nº 05/2025 e previsão do edital, devidamente homologado pela autoridade competente.

É o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

Ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Comissão Permanente de Contratação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

A licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu Art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ASSESSORIA JURÍDICA

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação, da forma como é concebida pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, culminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021 ou simplesmente não o fazer por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento.

Neste último caso, é o artigo 74 da Lei de Licitação que norteia o administrador quando da sua incidência, exemplificando três casos especiais, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Observa-se que o legislador quis, ainda que de forma exemplificativa, limitar o "leque" de situações que se subsumem ao permissivo em comento, restringindo-o aos casos em que a competição for manifestamente impossível.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ASSESSORIA JURÍDICA

O caso aqui tratado é do inciso I do art. 79, relativa à contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, por meio de credenciamento.

Neste sentido, o município realizou processo auxiliar de contratação, mediante credenciamento, para contratação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado, nos termos do §1º do art. 31, da Lei 14.133/2021, conforme resultado publicado no Órgão de Imprensa Oficial.

No caso em análise, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, por ausência de exclusão entre os possíveis interessados, visto que a secretaria de Administração entende ser mais viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Passemos então a análise do procedimento em si. No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

a) Quanto à instauração do processo:

- I) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei n.º 14.133/2021;
- II) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.
- III) Portaria que nomeou o Agente de Contratação e Comissão de Contratação, com base na Lei n.º 14.133/2021.

b) Quanto ao processo administrativo

I) Inexigibilidade caracterizada pela **inviabilidade de competição**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, nos termos do inciso IV do art. 74 c/c art. 79, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Rua Padre Amâncio Leite, n.º 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ASSESSORIA JURÍDICA

II) **Do Credenciamento - exigência legal do §1º do art. 31, da Lei 14.133/2021**, o qual determina que o leiloeiro oficial deverá ser selecionado mediante credenciamento:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

*§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração **deverá selecioná-lo mediante credenciamento** ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.*

III) **razão da escolha do fornecedor** ou executante e justificativa de preços, conforme justificado no pedido da demanda.

(...)

Ao tempo que cumprimento Vossa Excelência, solicitamos a contratação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado, referente ao credenciamento nº 05/2025, devidamente homologado, em 04/08/2025, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor de: JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, CPF nº 065.132.226-05, Matrícula na JUCEP nº 49.

Governo que Avança!

RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES OU EXECUTANTES E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A escolha do proponente se deu pelo fato de ser participante aprovado na seleção regida pelo Edital de Credenciamento nº 05/2025, publicado para Credenciamento de leiloeiro, para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ASSESSORIA JURÍDICA



Cumpre informar que foi realizado procedimento auxiliar da contratação, por meio do processo de credenciamento nº 05/2025, com objetivo de formalizar contratação por Inexigibilidade de licitação dos serviços mencionados, diante da inviabilidade de competição, nos termos do inciso IV do art. 74, da lei 14.133/2021, tendo em vista que através deste procedimento se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

A escolha do executante, assim se justifica nos termos do art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o preço praticado pelo proponente permanece o mesmo da seleção de credenciamento em questão, conforme Termo de Referência, razão que o torna economicamente viável e justifica O PREÇO PRATICADO e a escolha do profissional a ser CONTRATADO.

Não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária, porquanto o credenciamento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos, tampouco obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos.

Segue em anexo, cópias dos documentos para instrução do processo de Inexigibilidade.

CONTRATADO

IV) **Documentos referentes à habilitação** do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 e exigência do Edital de Credenciamento nº 05/2025 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexos aos autos.

V) **Do valor da contratação** – A remuneração do leiloeiro será estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação de cada lote, pago pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, ou seja, a contratação não terá ônus para o município.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ASSESSORIA JURÍDICA



Em nosso sentir, o procedimento como todo guarda observância aos ditames legais pertinente e a doutrina dominante, haja vista terem sido seguidas orientações desta Assessoria.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para que o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer publicação do Extrato de ratificação e do Extrato do Contrato de prestação de serviço no Órgão de Imprensa Oficial, bem como em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após a formalização do Contrato, do seu Extrato, nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

III CONCLUSÃO

Por fim, estando este procedimento dentro dos padrões ditados pela Lei e não existindo contradições, omissões ou defeitos na documentação apresentada, opina esta Assessoria Jurídica pela POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO em tela, por meio da Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 c/c art. 79, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e com base no processo de credenciamento n.º 05/2025, haja vista o presente procedimento auxiliar de contratação ter obedecido regularmente todas as suas fases, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Prefeito, para que adote a Decisão que entenda mais adequada, com as recomendações elencadas acima.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Condado, 15 de agosto de 2025.

João Mendes de Melo
Assessor Jurídico

JOAO MENDES DE
MELO:601175914
91

Assinado de forma digital por JOAO MENDES DE MELO:60117591491
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=17334115000115, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3; ou=(em branco), cn=JOAO MENDES DE MELO:60117591491
Dados: 2025.08.15 06:38:44 -03'00'

Rua Padre Amâncio Leite, n.º 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
GABINETE DO PREFEITO



**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025
(CREDENCIAMENTO Nº 05/2025)**

Considerando o que consta dos autos do processo de Credenciamento 05/2025, cujo objeto é o credenciamento de prestadores de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, AUTORIZO contratação da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025, em favor de JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, CPF nº 065.132.226-05, Matrícula na JUCEP nº 49, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista os demais elementos que instruem o procedimento auxiliar da contratação.

Condado/PB, 18 de agosto de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Condado
Governo que Avança!



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RETIFICAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA¹

1.0. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Credenciamento de prestadores de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

1.2. Relacionamos abaixo as características e especificações do objeto ora licitado, bem como o seu preço de referência:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	REMUNERAÇÃO
1	Contratação de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de 5% (cinco por cento) do valor propriedade da Prefeitura Municipal de Condado, considerados obsoletos, sucateados, da arrematação de cada lote, a irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, compreendendo:	ser pago pelo arrematante.
	<ul style="list-style-type: none"> • Preparação e organização do leilão, na forma concomitante, presencial e eletrônica, incluindo a definição de local, data e horário; • Disponibilização de sítio eletrônico adequado à realização da hasta pública; • Catalogação detalhada dos lotes a serem leiloados, com descrição, características e eventuais defeitos; • Divulgação ampla do leilão, incluindo anúncios em meios de comunicação, redes sociais e site oficial da Prefeitura; • Realização do leilão de forma transparente, eficiente e de acordo com a legislação vigente; • Emissão de documentos, termos de venda e cartas de arrematação; • Elaboração de relatório pós-leilão, contendo informações sobre arrecadação, lotes vendidos e eventuais observações. 	

2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.0. CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

4.1. Os serviços a serem prestados se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

5. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

¹ Termo de Referência elaborado com assessoramento técnico do Sr. Ericles Douglas Rodrigues Coura, através da empresa Ílios Soluções em Licitações Ltda (CNPJ: 50.498.717/0001-83).

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1.A Contratada deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato.

5.2. A vigência do contrato de escopo terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado para conclusão da demanda, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

6.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato, que venham a ser solicitados pelo contratado;

6.3. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

6.4. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou das entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

6.5. Disponibilizar os bens inservíveis e sucatas nos locais e horários acordados, permitindo que o leiloeiro realize a catalogação e preparação dos lotes;

6.6. Colaborar na divulgação do leilão, fornecendo informações necessárias e promovendo a publicidade do evento em seus canais oficiais;

6.7. Fornecer suporte logístico necessário para a realização do leilão, como a disponibilização de espaço físico para a realização do evento, quando necessário;

6.8. Cooperar com o leiloeiro em todas as etapas, visando o sucesso do leilão e a obtenção dos melhores resultados;

6.9. Notificar a contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução dos serviços;

6.10.Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

6.11.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do neste documento e no edital;

7.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, quando couber;

7.5. Justificar ao órgão ou à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

7.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou da entidade contratante;

7.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou pela entidade contratante;

7.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou a entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

7.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

7.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

7.11. Manter as informações e os dados do órgão ou da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

7.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

7.13. O Leiloeiro juntamente com a Equipe técnica responsável, deverão determinar a estimativa de valor dos lotes, considerando critérios técnicos, estado de conservação e características específicas de cada bem, dado que essa estimativa servirá de referência para os lances iniciais durante o leilão.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro -- Condado/PB. CEP: 58.714-000.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.DO PAGAMENTO

9.1. A remuneração do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão, a ser paga pelo arrematante do bem público no ato do leilão, não sendo devido ao contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados;

9.2. A contratante não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la, bem como não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.

10.0.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA LICITANTE

10.1.Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Termo, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

10.2.Exigências de habilitação

Para a habilitação regulamentada neste subitem, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

10.2.1.EM SE TRATANDO DE PROPONENTES PESSOA JURÍDICA

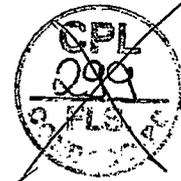
10.2.1.1.Relativamente à habilitação jurídica da licitante:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento (RG e CPF) ou (CNH) comprobatório de seus administradores;

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.1.2. Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante:

- a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

10.2.1.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira da licitante:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.2.1.4. Relativamente à qualificação técnica da licitante:

- a) Comprovação de possuir capacidade técnica para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, mediante atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Apresentar a comprovação de situação regular na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP).

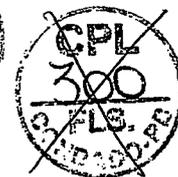
10.2.1.5. Relativamente ao cumprimento de requisitos normativos:

O licitante declarará:

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



Para atendimento das condições de participação:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

Para fins de habilitação:

- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Para cumprimento à legislação trabalhista:

- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

10.2.2. EM SE TRATANDO DE PROPONENTES PESSOA FÍSICA

10.2.2.1. Relativamente à habilitação jurídica da licitante:

- a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Cadastro de pessoas físicas (CPF) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.2.2.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista da licitante:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2.2.3. Relativamente à qualificação técnica da licitante:

- a) Comprovação de possuir capacidade técnica para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônico, mediante atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

b) Apresentar a comprovação de situação regular na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP).

10.2.2.4. Relativamente ao cumprimento de requisitos normativos:

O licitante declarará:

Para atendimento das condições de participação:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

Para fins de habilitação:

- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Para cumprimento à legislação trabalhista:

- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Quanto à remuneração dos leiloeiros, esta é disciplinada pelo artigo 24 do Decreto nº 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. (grifo nosso)

Da mesma sorte, o Decreto nº 11.461, de 2023, regulamenta o parâmetro máximo a ser pago pelos arrematantes aos leiloeiros credenciados:

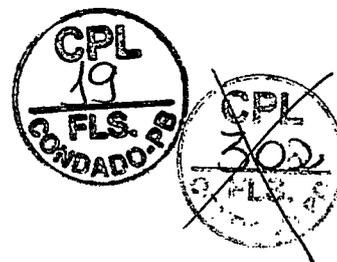
Art. 6º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.

§ 2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

(grifo nosso)

Desse modo, a remuneração do leiloeiro será estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação de cada lote, pago pelo arrematante,

12.0.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária, considerando que a remuneração do leiloeiro será estabelecida em porcentagem do valor da arrematação de cada lote, pago pelo arrematante, visto que a contratação em questão não terá custos para a Administração.

13.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

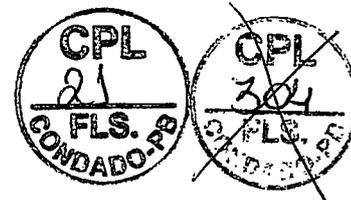


- 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 13.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 13.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 13.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Condado - PB, 12 de junho de 2025.


 ALEXANDRE SANTOS ARAUJO
 Secretário de Administração


 LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA
 Secretária de Planejamento


 JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NETO
 Diretor da Divisão de Licitação

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Introdução

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dar base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

"Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021"

2. Processo Administrativo

Número do processo: 190525/2025-03

3. Objeto

Este Estudo técnico preliminar tem o objetivo realizar planejamento de contratação para credenciamento de prestadores de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

4. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO

5. Equipe responsável pelo presente estudo

Nome	Cargo/função
ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO	Secretário de Administração
LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA	Secretária de Planejamento
JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NETO	Diretor da Divisão de Licitação

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

6. Justificativa da necessidade da contratação

A contratação do leiloeiro tem como objetivo realizar leilão no âmbito do município, considerando a necessidade de desfazer-se dos bens móveis, equipamentos e veículos inservíveis, sucateados ou não mais operacionais, assim como sucatas de veículos, peças e materiais afins, de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado, buscando a disposição eficiente dos ativos obsoletos, contribuindo para a otimização dos recursos públicos e a renovação da frota municipal.

O desfazimento dos bens inservíveis deve seguir todos os procedimentos legais bem como procedimentos instituídos pelo município. Partindo dessa premissa, a conduta da Administração Pública deve se basear nos

¹ Estudo Técnico Preliminar elaborado com assessoramento técnico do Sr. Ericles Douglas Rodrigues Coura, através da empresa Ílios Soluções em Licitações Ltda (CNPJ: 50.498.717/0001-83).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



princípios basilares do direito administrativo, dentre eles a legalidade, proteção ao interesse público, moralidade, entre outros.

Os bens móveis classificados como inservíveis, irrecuperáveis ou antieconômicos poderão ser vendidos mediante leilão. O leilão é a venda de bens públicos, precedidos de avaliação, mediante lances verbais. Trata-se de modalidade de licitação, prevista no art. 6º, inciso XL, da Lei 14.133/21.

Assim, o credenciamento de leiloeiro, vislumbrando uma futura contratação e considerando que o Leilão, nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/21 é a forma de alienação – obedece também aos preceitos legais e necessários para a realização desta forma de desfazimento pela Administração Pública.

A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese prevista no art. 31 da Lei 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.

7. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras

O município ainda está em fase de elaboração do plano anual de contratações, fato que impede a análise entre contratação e planejamento no momento da elaboração deste estudo.

8. Requisitos da contratação

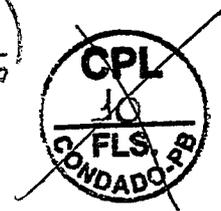
Segundo dispõe a doutrina pátria, o credenciamento é procedimento auxiliar de contratação vinculado à inexigibilidade de licitação. Assim sendo, pela sua própria natureza, presume a contratação cumulativa de todos quantos atendam aos requisitos elencados no edital, os quais contemplam os requisitos indispensáveis para garantir a prestação dos serviços, com segurança técnica e jurídica à Administração com que eles devem ser prestados, na forma da legislação vigente. Nessa esteira, podem-se considerar os seguintes requisitos, para a contratação:

- a) Enquadrar-se nas condições exigidas pelo edital, bem como não deter quaisquer impedimentos, de nenhuma espécie, ao credenciamento, tampouco à execução da atividade para a qual será contratado e às de suporte a ela vinculadas;
- b) Estar atualizado com toda a legislação direta ou indiretamente incidente sobre suas atividades, entre outras, as normas de leiloaria, administrativas, jurídicas, registrais, cadastrais, tributárias, fiscais, civis, de negócios jurídicos e de desembaraço dos bens em todas as esferas de atuação, sendo responsável diretamente pelo seu cumprimento;
- c) Atender a todas as condições estipuladas pela JUCEP/PB, estando com o registro de inscrição ativo naquela instituição;
- d) Não estar associado a outro leiloeiro, de nenhuma forma;
- e) Possuir sítio eletrônico adequado à realização da hasta pública conforme art. 31, § 2º, inc. IV da lei 14.133/2021, que já tenham sido utilizados em edições pretéritas de leilão sem problemas de segurança ou de operação e que garantam a realização dos serviços com plena segurança técnica, jurídica e independência dos profissionais;
- f) Deter expertise, instrumentos, cadastros e autorizações necessários para o desembaraço dos bens em quaisquer órgãos, entidades, organizações ou instâncias, inclusive junto ao DETRAN e à Coletoria Estadual;
- g) Deter pessoal qualificado e suficiente para atendimento e desembaraço de bens tempestivamente, com segurança técnica e jurídica, bem como independência;

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



h) Atender a outras determinações estipuladas no edital, no contrato e na legislação vigente.

Outros requisitos da contratação, mas não se limitará aos seguintes pontos:

I. Requisitos Técnicos:

a) Possuir capacidade técnica para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, mediante atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

II. Requisitos Legais:

a) Provar situação regular na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP).

III. Requisitos de Sustentabilidade:

a) Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação por se tratar de contratação de serviço que não acarretará impactos ambientais.

IV. Requisitos temporais:

a) O serviço a ser contratado impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

b) Nesse sentido, o contrato deverá ter vigência inicial de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, no interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato.

9. Estimativas das quantidades para contratação

O credenciamento de leiloeiros não impõe limites quanto ao total de credenciados.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

10. Levantamento de mercado

Para a alienação dos bens móveis e inservíveis, a administração pública está restrita à modalidade de leilão, conforme estipulado pela Lei 14.133/2021. Este leilão pode ser conduzido por um leiloeiro oficial ou por um servidor designado, conforme o artigo 31 desta lei.

Para a Prefeitura Municipal de Condado, a opção de se utilizar um servidor designado pela Autoridade competente não seria célere, já que é necessário investimento tanto em tempo quanto financeiro para que um servidor possa conduzir um leilão, uma vez que não há no momento servidor capacitado para a devida função. Também não é a mais viável pois a pessoa não possuiria tanta experiência quanto um leiloeiro que já atue no mercado, o qual conhece bem os trâmites e pode auxiliar a Administração a ampliar a competitividade com o seu conhecimento de mercado.

Portanto, em primeira instância, optou-se por contratar um leiloeiro oficial, dentre essas possibilidades previstas em lei. Ademais, a Prefeitura está em constante atualização de seus bens móveis devido à utilização excessiva, obsolescência, portanto o volume de material que é descartado é demasiado e não há disponibilidade de galpão para o armazenamento de tamanho volume de inservíveis por um período muito grande, o que enseja a necessidade de leilões em tempo hábil para que não seja acumulado muito material. Estes motivos

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



associados à necessidade de utilização de plataforma eletrônica para realização do leilão, leva a Prefeitura Municipal optar pela segunda opção fornecida no art. 31 da Lei 14.133/2021, que será contratar leiloeiros através de credenciamento, devido aos recursos, experiências e conhecimento especializado que estes profissionais possuem, garantindo uma condução ágil e eficiente do processo.

A contratação de leiloeiros credenciados não gera qualquer custo à Administração, uma vez que os leiloeiros contratados são remunerados diretamente pelos arrematantes, por comissão, no valor de 5% do valor dos lotes respectivamente arrematados e quitados.

No levantamento de mercado, constatou-se que a solução utilizada pelos demais Órgãos/Entidades públicas do país, para seleção de leiloeiros oficiais é sempre o credenciamento. No Estado da Paraíba, existem muitos Leiloeiros com situação Regular perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, que oferecem os serviços dentro das especificações solicitadas, conforme endereço eletrônico: <https://jucep.pb.gov.br/contatos/leiloeiros>.

11. Estimativa do valor da contratação

Quanto à remuneração dos leiloeiros, esta é disciplinada pelo artigo 24 do Decreto nº 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro:

*Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. **Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos** e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. (grifo nosso)*

Da mesma sorte, o Decreto nº 11.461, de 2023, regulamenta o parâmetro máximo a ser pago pelos arrematantes aos leiloeiros credenciados:

Art. 6º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

*§ 1º O credenciamento de que trata o caput observará, **como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.***

§ 2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

(grifo nosso)

Desse modo, a remuneração do leiloeiro será estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação de cada lote, pago pelo arrematante.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

12. Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve a contratação de leiloeiro especializado para a condução de leilão de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado, considerados obsoletos, sucateados, irreuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, visando alcançar uma série de objetivos e resultados positivos. Começando com a preparação e organização do leilão por parte do leiloeiro, incluindo a catalogação detalhada dos lotes, definição de lances iniciais com base nas estimativas de valor e planejamento de divulgação, de forma que o leilão permita a arrecadação de recursos financeiros através do

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



arremate dos lotes, além de liberar espaço físico, otimizando o uso dos recursos. A venda destes bens também possibilitará a substituição de bens obsoletos por outros mais modernos e eficientes.

A descrição da solução abrange desde a preparação até a conclusão do leilão, destacando seus diversos benefícios e resultados positivos nos âmbitos financeiro, operacional, ambiental, social e de transparência. A contratação de um leiloeiro especializado reflete a busca da administração pela excelência na gestão dos ativos públicos e pelo atendimento das necessidades da comunidade.

Assim, considerando-se a demanda a ser atendida e a característica do serviço a ser prestado a solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de processo licitatório próprio, na modalidade de credenciamento público. O credenciamento público do serviço é viável e vantajoso para a Administração pois permite a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Ademais, os leiloeiros oficiais detêm carteiras de clientes que podem fomentar a disputa entre os licitantes, possibilitando, assim, a elevação da produtividade do certame, em razão do elevado número de disputantes. Assim sendo, a disponibilidade de diversas carteiras de arrematantes torna-se interessante ao Município de Condado inclusive por essa razão.

Importa ressaltar ainda que o credenciamento de diversos leiloeiros, quantos atendam às condições do edital, possibilita a assimilação da expertise de diferentes profissionais, para elevação da cultura institucional desta Administração, bem como a replicação das melhores práticas, além de possibilitar uma frequência de leilões compatível com as demandas da Administração, o que a dependência de um único profissional não possibilitaria, com a segurança técnica e jurídica necessárias, pois após o dia da arrematação restam diversas atividades pendentes à consubstanciação do negócio jurídico celebrado.

Dessa forma, pela conjunção das razões supra descritas, entre as hipóteses previstas pela Lei nº 14.133/2021, o credenciamento de diversos leiloeiros torna-se hipótese mais interessante à Administração do que o Pregão para contratação de um único profissional. Além disso, a contratação dos leiloeiros não acarreta nenhum pagamento pela Administração, uma vez que os leiloeiros são remunerados por comissão paga direta e exclusivamente pelos arrematantes.

13. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Em regra, conforme disposições estabelecidas no inciso II, do art. 47 da Lei n.º 14.133/21, as licitações de serviços deverão atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e de evitar a concentração de mercado.

Considerando a natureza do serviço, em que a contratação de leiloeiros ocorre por demanda, não acarretando parcelamento dos serviços contratados, mas sim diferentes atividades descritas no contrato e as de suporte a elas vinculadas, necessárias para possibilitar a efetiva transferência da posse e propriedade dos bens adquiridos ao adquirente.

Importa assim esclarecer que os serviços compreendem diferentes etapas, fases e atividades, razão pela qual a prévia disponibilidade dos bens para recebimento de lances não constitui parcelamento dos serviços, mas sim diferentes etapas do mesmo serviço, constituído por uma série de atividades necessárias para consubstanciação dos negócios jurídicos celebrados.

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

15. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Em se tratando de credenciamento, previamente à celebração do contrato com os credenciados, devem ser realizadas a identificação dos bens móveis e materiais inservíveis pelas respectivas Secretarias Municipais.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



16. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A presente contratação não possuirá nenhuma incidência sobre o meio ambiente, não gerando nenhum tipo de impacto ambiental, por sua própria natureza.

17. Resultados pretendidos

Como resultados pretendidos, podem-se elencar principalmente os seguintes:

- a) Conversão de bens móveis e materiais inservíveis em recursos públicos destinados ao erário, angariados pelo Município com os leilões de inservíveis;
- b) Disponibilidade de diversas carteiras de arrematantes, diante da contratação de diferentes profissionais credenciados, possibilitando fomentar a disputa dos bens pelos interessados;
- c) Obtenção de serviços profissionalizados de atuação no mercado de venda de bens móveis inservíveis, sem remuneração pela Administração, mas somente pelos próprios arrematantes, incluindo todas as atividades que lhe são intrínsecas, como: realização de comunicação/mídia em diversas plataformas; numeração e segregação dos lotes; desembaraço dos bens junto aos arrematantes, Órgãos, Entidades, organizações públicas e privadas em geral; emissão e conferência de documentos e de informações que lhe forem submetidas, entre outras atividades e procedimentos;
- d) Liberação de espaços administrativos nas Secretarias Municipais, inclusive áreas nobres, salas em edifícios administrativos, pátios e galpões logísticos, entre outros destinados à armazenagem de bens patrimoniais inservíveis que aguardam destinação final;
- e) Mitigação da depreciação dos bens patrimoniais em razão da sujeição às condições de armazenagem, do vazamento de fluidos, do decurso do ano de fabricação, entre outras variáveis que impactem sobre os valores dos bens em estado de inservíveis;
- f) Fomento às cadeias produtivas de logística reversa e de sustentabilidade, bem como à geração de emprego e renda que essas atividades acarretem, etc.;
- g) Além de redução dos custos associados à manutenção dos bens móveis.

18. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

19. Conclusão

CONSIDERANDO a necessidade da contratação, conforme item 6 do presente Estudo.

CONSIDERANDO que a remuneração do leiloeiro por uma porcentagem do valor arrecadado com as arrematações incentiva a busca por melhores resultados financeiros, alinhando os interesses do profissional com os da administração.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

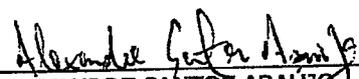


CONSIDERANDO que a contratação do leiloeiro além de maximizar a arrecadação, assegura a condução transparente, eficiente e imparcial do leilão, reduzindo riscos e promovendo uma renovação benéfica dos bens e a otimização de recursos.

CONSIDERANDO que a expertise do leiloeiro contribui para uma gestão mais eficaz e focada nas atividades essenciais da Prefeitura.

Esta Equipe de Planejamento, com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, declara **viável** a contratação pretendida.

Condado - PB, 27 de maio de 2025.


ALÉXANDRE SANTOS ARAÚJO
Secretário de Administração


LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA
Secretária de Planejamento


JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NETO
Diretor da Divisão de Licitação

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento nº 05/2025

ASSUNTO: Contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c art. 72; e art. 79 da lei federal nº 14.133/2021, referente ao processo de credenciamento nº 05/2025, visando a contratação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado.

Senhor Prefeito,

Ao tempo que cumprimento Vossa Excelência, solicitamos a contratação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado, referente ao credenciamento nº 05/2025, devidamente homologado, em 04/08/2025, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor de: JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, CPF nº 065.132.226-05, Matrícula na JUCEP nº 49.

RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES OU EXECUTANTES E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A escolha do proponente se deu pelo fato de ser participante aprovado na seleção regida pelo Edital de Credenciamento nº 05/2025, publicado para Credenciamento de leiloeiro, para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado.

Cumprir informar que foi realizado procedimento auxiliar da contratação, por meio do processo de credenciamento nº 05/2025, com objetivo de formalizar contratação por Inexigibilidade de licitação dos serviços mencionados, diante da inviabilidade de competição, nos termos do inciso IV do art. 74, da lei 14.133/2021, tendo em vista que através deste procedimento se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

A escolha do executante, assim se justifica nos termos do art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o preço praticado pelo proponente permanece o mesmo da seleção de credenciamento em questão, conforme Termo de Referência, razão que o torna economicamente viável e justifica O PREÇO PRATICADO e a escolha do profissional a ser CONTRATADO.

Não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária, porquanto o credenciamento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos, tampouco obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos.

Segue em anexo, cópias dos documentos para instrução do processo de Inexigibilidade.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Atenciosamente,

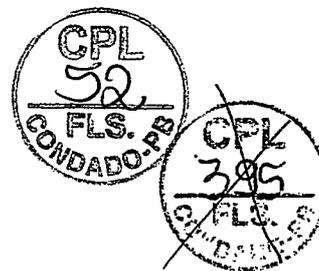
Condado - PB, 08 de agosto de 2025.

ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO
Secretário de Administração

CONDADO
Governo que Avança!



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
GABINETE DO PREFEITO



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 05/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, homologa o resultado do Credenciamento nº 005/2025, que tem como objeto o Credenciamento de prestadores de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, sendo credenciados os seguintes prestadores de serviços, na ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura:

CLASSIFICAÇÃO	LEILOEIROS CREDENCIADOS	CPF
1º Lugar	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	065.132.226-05
2º Lugar	SAMARA BABROSA ARAÚJO	064.880.464-03
3º Lugar	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	039.167.186-30
4º Lugar	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	014.721.886-16
5º Lugar	MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTE DIAS	036.186.444-26
6º Lugar	JOSÉ ANDREA MAGLIANO FILHO	054.617.018-84

Comunica que o Credenciamento ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, conforme estabelece o item 1.1 deste Edital do Credenciamento nº 05/2025.

Condado/PB, 04 de agosto de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento nº 05/2025

ASSUNTO: Contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c art. 72; e art. 79 da lei federal nº 14.133/2021, referente ao processo de credenciamento nº 05/2025, visando a contratação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado.

Senhor Prefeito,

Ao tempo que cumprimento Vossa Excelência, solicitamos a contratação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado, referente ao credenciamento nº 05/2025, devidamente homologado, em 04/08/2025, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor de: JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, CPF nº 065.132.226-05, Matrícula na JUCEP nº 49.

RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES OU EXECUTANTES E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A escolha do proponente se deu pelo fato de ser participante aprovado na seleção regida pelo Edital de Credenciamento nº 05/2025, publicado para Credenciamento de leiloeiro, para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado.

Cumprir informar que foi realizado procedimento auxiliar da contratação, por meio do processo de credenciamento nº 05/2025, com objetivo de formalizar contratação por Inexigibilidade de licitação dos serviços mencionados, diante da inviabilidade de competição, nos termos do inciso IV do art. 74, da lei 14.133/2021, tendo em vista que através deste procedimento se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

A escolha do executante, assim se justifica nos termos do art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o preço praticado pelo proponente permanece o mesmo da seleção de credenciamento em questão, conforme Termo de Referência, razão que o torna economicamente viável e justifica O PREÇO PRATICADO e a escolha do profissional a ser CONTRATADO.

Não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária, porquanto o credenciamento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos, tampouco obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos.

Segue em anexo, cópias dos documentos para instrução do processo de Inexigibilidade.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Atenciosamente,

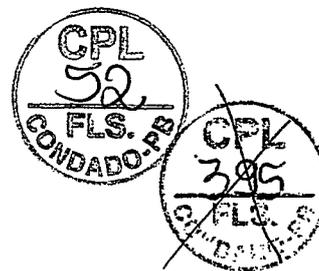
Condado - PB, 08 de agosto de 2025.

ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO
Secretário de Administração

CONDADO
Governo que Avança!



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
GABINETE DO PREFEITO



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 05/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, homologa o resultado do Credenciamento nº 005/2025, que tem como objeto o Credenciamento de prestadores de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, sendo credenciados os seguintes prestadores de serviços, na ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura:

CLASSIFICAÇÃO	LEILOEIROS CREDENCIADOS	CPF
1º Lugar	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	065.132.226-05
2º Lugar	SAMARA BABROSA ARAÚJO	064.880.464-03
3º Lugar	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	039.167.186-30
4º Lugar	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	014.721.886-16
5º Lugar	MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTE DIAS	036.186.444-26
6º Lugar	JOSÉ ANDREA MAGLIANO FILHO	054.617.018-84

Comunica que o Credenciamento ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, conforme estabelece o item 1.1 deste Edital do Credenciamento nº 05/2025.

Condado/PB, 04 de agosto de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento nº 05/2025

ASSUNTO: Contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c art. 72; e art. 79 da lei federal nº 14.133/2021, referente ao processo de credenciamento nº 05/2025, visando a contratação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado.

Senhor Prefeito,

Ao tempo que cumprimento Vossa Excelência, solicitamos a contratação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado, referente ao credenciamento nº 05/2025, devidamente homologado, em 04/08/2025, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor de: JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, CPF nº 065.132.226-05, Matrícula na JUCEP nº 49.

RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES OU EXECUTANTES E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A escolha do proponente se deu pelo fato de ser participante aprovado na seleção regida pelo Edital de Credenciamento nº 05/2025, publicado para Credenciamento de leiloeiro, para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado.

Cumprir informar que foi realizado procedimento auxiliar da contratação, por meio do processo de credenciamento nº 05/2025, com objetivo de formalizar contratação por Inexigibilidade de licitação dos serviços mencionados, diante da inviabilidade de competição, nos termos do inciso IV do art. 74, da lei 14.133/2021, tendo em vista que através deste procedimento se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

A escolha do executante, assim se justifica nos termos do art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o preço praticado pelo proponente permanece o mesmo da seleção de credenciamento em questão, conforme Termo de Referência, razão que o torna economicamente viável e justifica O PREÇO PRATICADO e a escolha do profissional a ser CONTRATADO.

Não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária, porquanto o credenciamento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos, tampouco obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos.

Segue em anexo, cópias dos documentos para instrução do processo de Inexigibilidade.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Atenciosamente,

Condado - PB, 08 de agosto de 2025.

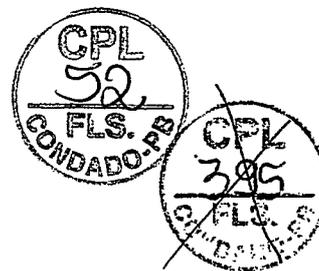
Alexandre Santos Araújo

ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO
Secretário de Administração

CONDADO
Governo que Avança!



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
GABINETE DO PREFEITO



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 05/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, homologa o resultado do Credenciamento nº 005/2025, que tem como objeto o Credenciamento de prestadores de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, sendo credenciados os seguintes prestadores de serviços, na ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura:

CLASSIFICAÇÃO	LEILOEIROS CREDENCIADOS	CPF
1º Lugar	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	065.132.226-05
2º Lugar	SAMARA BABROSA ARAÚJO	064.880.464-03
3º Lugar	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	039.167.186-30
4º Lugar	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	014.721.886-16
5º Lugar	MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTE DIAS	036.186.444-26
6º Lugar	JOSÉ ANDREA MAGLIANO FILHO	054.617.018-84

Comunica que o Credenciamento ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, conforme estabelece o item 1.1 deste Edital do Credenciamento nº 05/2025.

Condado/PB, 04 de agosto de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/09/2025 às 22:50:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 115269/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Condado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kalliany Michelle Leite dos Santos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Número da Licitação: 00017/2025
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação
Data de Homologação: 18/08/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Condado
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 0,05

Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898).

Objeto: Contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c art. 72; e art. 79 da lei federal n 14.133/2021, referente ao processo de credenciamento nº 05/2025, visando a contratação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 0,05

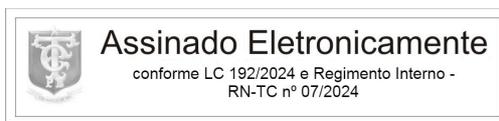
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Jonas Gabriel Antunes Moreira

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 065.132.226-05

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	72f8f32da6cc8f4dc038a8f19ab82706
Autorização da autoridade competente	Sim	ce6df4c7a59f1992e2a68abbcaff1ce6
Estimativa da despesa	Sim	89d4f27a04bf5b32c2ab933227ccfc5c
Estudo Técnico Preliminar	Sim	4b530d18087cbea668f4ffe061c4fca
Formalização de demanda	Sim	d5e2af7212c4a4bfa93f9c1f297a25e5
Justificativa de preço	Sim	d5e2af7212c4a4bfa93f9c1f297a25e5
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	d5e2af7212c4a4bfa93f9c1f297a25e5
Previsão Orçamentária	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jonas Gabriel Antunes Moreira	Sim	8ed7d417b383393c7775e57d1fb05fdd

João Pessoa, 10 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB